



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA



0 000 50

CONTRATO Nº 012/97

MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁ-
RIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO e BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o Município de Inaciolândia, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE SALLES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/GO, e CIC sob o nº [REDACTED], celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Lei Municipal nº 146/97, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA



000050

PARÁGRAFO TERCEIRO

As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a vigência do presente contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica consignado que a SANEAGO, poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca inferior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse sociais. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

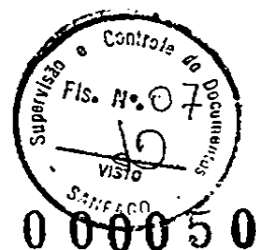
São obrigações do MUNICÍPIO:

a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;

b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de dis-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA



tribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA

A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato, somente poderá ser rescindido:

tes;

tual prorrogação.

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção, às suas expensas, de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitados os direitos e vantagens, e no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA



000050

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

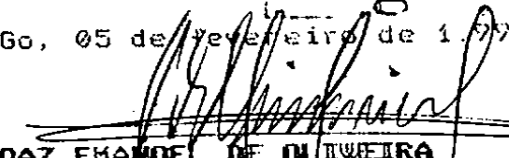
CLÁUSULA DÉCIMA

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Itumbiara-Go, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Inaciolândia-Go, 05 de Fevereiro de 1997


JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTIAGO
Diretor Presidente


BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


MIGUEL JOSÉ SALLES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Cerezinha Magda do V. Rodrigues

CPF: 000.000.000-00

2 - Ana Rosa do Vale

CPF: 000.000.000-00



